

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de veículos Vans (passageiro, furgão adaptada, tradicional) e Caminhão (carga seca/baú) para compor a frota do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.2. A contratação seguirá conforme descrição, quantitativos e especificações contidas na tabela abaixo, neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

CATMAT	Item	Especificação dos produtos	Unid.	Qtde.
256729	1	Veículo Tipo Van 15 + 1 lugares Veículo 0 (zero) km; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2024/2024; tipo van ou micro ônibus; de teto alto; para o transporte de passageiros; com 01 porta lateral com abertura corredeira automática, através de comando do motorista; motorização mínima de 2.2cc de 4 cilindros; com potência mínima de 170cv; movido a diesel; transmissão manual de 05 velocidades a frente e 01 a ré ou superior, com acionamento através de alavanca posicionada no painel; rodas de aço ou superior, aro de no mínimo 16"; freios dianteiros a disco e traseiros a disco ou tambor com ABS; tração traseira; direção hidráulica ou elétrica; retrovisores externos nos dois lados do veículo; cor branca ou prata; capacidade para transporte de no mínimo 16 passageiros incluindo o motorista, original do fabricante, não sendo aceito transformação de veículo furgão em passageiro, com poltronas individuais e reclináveis; bagageiro traseiro elevado; equipado de: Ar Condicionado com duto central; Tacógrafo; Imobilizador eletrônico; Rádio AM/FM e demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer	Unid.	01

		política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ou licitante.		
483225	2	Veículo utilitário (serviços gerais) 5 + 1 lugares Descrição mínima do objeto: Veículo "0" (zero) Km; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2024/2024 tipo utilitário ou mini van para transporte de passageiros; fabricação Nacional/Mercosul; cor branca; com 05 (cinco) portas, sendo 02 (duas) portas dianteiras (motorista e passageiro) + 1 porta lateral deslizante com abertura automática por comando do motorista e 1 (uma) porta traseira com abertura em 2 (duas) folhas; motor de no mínimo 1.5cc; movido à diesel; com potência mínima de 120cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 68 litros; rodas de aço ou superior, aro de no mínimo aro 15"; Capacidade do Compartimento de Carga (litros) mínimo 6.100 L; transmissão manual com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré ou superior; capacidade para o transporte de no mínimo 6 (seis) passageiros, incluindo o motorista; equipada com: bagageiro traseiro elevado; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidros elétricos dianteiros e travas elétricas; retrovisores externos em ambos os lados com regulagem interna; tapetes de borracha; protetor de cárter e demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ou licitante.	Unid.	01
601846	3	Veículo Furgão a Diesel - 14m³ Descrição mínima: Veículo 0 (zero) km, com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2024/2024 tipo furgão; de teto alto com no mínimo 14m³ de capacidade no furgão; destinado ao transporte de carga; 03 ocupantes incluindo o motorista; com 02 portas dianteiras; 01 porta lateral com abertura corrediça; 01 porta traseira com abertura em 02 folhas; motor de 4 cilindros; com potência mínima de 170cv; movido a diesel; motor turbo; tanque de combustível com capacidade mínima para 70 litros; transmissão manual de 05 velocidades a frente e 01 a ré;	Unid.	01

		com alavanca posicionada no painel ou assoalho; tração traseira; rodas de aço ou superior, aro de no mínimo 16"; faróis com regulagem interna de altura; freios dianteiros a disco e traseiros a disco ou tambor; direção hidráulica/elétrica/eletroassistida; retrovisores externos nos dois lados do veículo; cor branca; comprimento total de no mínimo 6.900mm; PBT: 4.000kg; Carga útil: 1.600 kg; e ainda contendo os demais equipamentos de série do veículo e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ou licitante.		
322029	4	Veículo Tipo Caminhão equipado com Baú carga Seca Descrição mínima do objeto: Veículo tipo caminhão; 0 (zero) km; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2024/2024 ou superior; com as seguintes características mínimas: Fabricação nacional/mercosul; motor de no mínimo 3.8 litros de 4 cilindros com potência mínima de 160 cv; movido a diesel; motor com injeção eletrônica; torque mínimo de 610Nm; em conformidade com o programa antipoluição em vigor (EuroVI) ou superior; capacidade de carga útil+carroceria de no mínimo 4.800 kg; PBT de no mínimo 8.300 kg; PBTC de no mínimo 11.000 kg; distância de entre-eixos de no mínimo 3900mm; tanque de combustível com capacidade mínima para 150 litros; Tanque de reservatório de ureia (arla) de no mínimo 12 litros; transmissão manual ou automatizada com no mínimo 05 velocidades a frente e 01 a ré; Embreagem tipo monodisco a seco; freios dianteiros e traseiros a tambor com acionamento pneumático; direção hidráulica; retrovisores externos nos dois lados; cor branca ou prata; cabine do tipo avançada confeccionada totalmente em aço; suspensão dianteira: com mola parabólica e barra estabilizadora; suspensão traseira: com mola semi-elíptica ou parabólica e barra estabilizadora; Amortecedores – dianteiro e traseiro: tipo telescópicos de dupla ação;	Unid.	01

		contendo: Ar Condicionado; equipado com carroceria tipo baú carga seca com as seguintes medidas mínimas: Comprimento/Largura/Altura: 4.500mm x 2.200mm x 1.990mm, além de uma Plataforma Elevatória de Carga Veicular a ser acoplada na parte traseira do caminhão para melhor carga/descarga. Além dos demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, bem como ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ou licitante.		
--	--	---	--	--

- 1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4.** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.
- 1.5.** A contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS n.º 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "*Sistema e-CJUR*", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e a Resolução nº 012/2022-PGJ, de 22 de março de 2022, sem prejuízo de outras legislações correlatas;

2.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 2.2.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do

CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

2.2.2. A contratada manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018

2.2.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

2.2.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2.2.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.2.6. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

2.2.7. O Ministério Público Estadual se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que,

em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

2.2.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

2.2.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

2.2.10. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

2.3.1. A Pessoa Jurídica, ao participar do certame, manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

2.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do

MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

2.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

2.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

2.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

2.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar no bojo do processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar no bojo do processo administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os veículos serão adquiridos conforme o contido na Resolução nº 012/2022-PGJ, de 22.3.2022, que dispõe sobre a padronização da frota de veículos automotores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2. Os veículos fornecidos deverão ser zero quilometro, novos e de primeiro uso, sem modificações e/ou alterações que possam ocasionar a perda da garantia do bem.

- 5.3.** Não será permitida a participação de pessoas físicas considerando a natureza desta contratação, a qual requer estrutura mínima para a consecução do objeto, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 29/2022-PGJ, de 5 de julho de 2022.
- 5.4.** Os veículos que serão adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns.
- 5.5.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração do fabricante, folder, catálogo, certificado, prospecto, impressão de informações extraídas de endereço eletrônico devidamente identificado, ou ainda declaração da própria licitante, comprovando que o veículo possui garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.
- 5.6.** Os prazos de garantia serão contados da data de recebimento definitivo do veículo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ou licitante.
- 5.7.** Admite-se a comprovação da garantia por meio de certificado, prospecto, manual do proprietário e/ou impressão de informações extraídas de endereço eletrônico do fabricante.
- 5.8.** Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer peça, subconjunto ou componente que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material.
- 5.9.** Em caso de dano insanável, devidamente comprovado, causado por defeito de fabricação, o licitante vencedor deverá substituir o veículo.
- 5.10.** Se a qualquer tempo, durante a utilização normal, vierem a ser constatados defeitos graves de fabricação (até então ocultos), proceder-se-á à imediata substituição dos veículos, independente dos prazos de garantia do fabricante.
- 5.11.** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
- 5.12.** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.13.** A garantia assegurará, durante a sua vigência, a qualidade técnica dos veículos e os serviços de assistência técnica, porventura necessários.

- 5.14.** Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contado da entrada do veículo na concessionária e nas revisões não programadas ou nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para conclusão dos serviços, contados da entrada do veículo na concessionária.
- 5.15.** Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 5.16.** Os Veículos que serão fornecidos deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito.
- 5.17.** Deverão ser entregues ainda, com emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome do MPMS, não sendo aceito transferência de propriedade de veículo diversa da empresa contratada e/ou fabricante.
- 5.18.** O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções).
- 5.19.** O objeto deverá ser entregue com todos os encargos e impostos devidamente recolhidos para o Estado de Mato Grosso do Sul. Deverá declarar o local da assistência técnica do veículo e da adaptação (caso tenha) no Estado de Mato Grosso do Sul, caso a contratada não possua assistência técnica no estado, deverá arcar com todos os custos de manutenção, despesas com pessoal, locomoção e hospedagem, além de garantir todas as adaptações por um período de 12 (doze) meses a contar da entrega;
- 5.20.** A entrega técnica deverá ser realizada em local a ser indicado pelo contratante, por conta da fornecedora, sem gerar ônus para o comprador.
- 5.21.** Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Não poderão disputar este certame ou participar da execução do contrato ou instrumento equivalente, direta ou indiretamente:

- 6.1.1.** Pessoa física, nos termos do art. 3ª parágrafo único da Resolução nº 29/2022-PGJ de 5 de julho de 2022;
- 6.1.2.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto, por se tratar de bem comum, não exige peculiaridades técnicas diversas e, portanto, as empresas interessadas em participar do certame podem fornecer os produtos/realizar os serviços sozinhas, ou seja, sem a necessidade de contrato prévio com outras empresas para assumir as obrigações contratuais (sejam técnicas ou logísticas);
- 6.1.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.1.4.** A pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.1.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.1.7.** A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.1.8.** O impedimento de que trata o subitem **6.1.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 6.2.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do edital, o lance é considerado proposta;

- 6.3.** Nos preços cotados deverão ser computadas todas as despesas incidentes sobre o bem, ficando vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 6.4.** A validade da proposta apresentada pela licitante não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 6.5.** O fornecedor deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.6.** As licitantes que pretendem participar do certame devem ser cadastrados no Sistema de Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 6.7.** Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a licitante participante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- 6.7.1.** Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior (art. 91, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos veículos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, após a confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento via-email, cuja contagem se dará nos moldes estabelecidos a seguir:
- 7.1.1.** Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o fornecedor no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;
- 7.2.** Caso se vislumbre a necessidade de prorrogação do prazo de entrega dos veículos, a empresa contratada deverá solicitar por escrito até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido. A solicitação deverá estar acompanhada de justificativa e documentos para ampará-la, a qual será submetida à análise da Administração.

- 7.3.** Para a presente contratação será adotado o regime de fornecimento integral dos bens
- 7.4.** O fornecedor deverá entregar os veículos na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço: Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, ressalvado acordo diverso entre as partes;
- 7.5.** Os veículos serão recebidos conforme a seguir:
- a) PROVISORIAMENTE:** Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;
 - b) DEFINITIVAMENTE:** Os bens serão recebidos definitivamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório.
- 7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia dos veículos.
- 7.8.** O aceite/aprovação pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo ao contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.9.** Os veículos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência, Anexos; a entrega desses fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que o colocará à disposição da empresa vencedora para substituição.
- 7.10.** A fornecedora que não cumprir os prazos estipulados poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas.
- 8.2.** A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.
- 8.3.** A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 9.1.** O pagamento será efetuado pelo MPMS, por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias, após o aceite da efetiva entrega do produto por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do Departamento de Material e Patrimônio/PGJ e/ou Divisão de Transportes/PGJ.
- 9.2.** Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".
- 9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.5.** Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.
- 9.6.** O MPMS realizará consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.
- 9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 10.2.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 10.3.** Na fase de análise das propostas apresentadas pelos fornecedores, o certame poderá ser suspenso para fins de análise técnica pormenorizada do item por parte do Setor demandante e emissão de manifestação técnica conclusiva.

- 10.4.** A(s) licitante(s) deverá(o) apresentar juntamente com a proposta o manual, catálogo ou ficha técnica, declaração(ões) complementar(es) com reconhecimento de firma (se necessário), ou ainda indicar o endereço eletrônico do fabricante do produto, onde constam tais informações, para fins de análise técnica pormenorizada por parte do setor demandante, referente aos itens ofertados.
- 10.5.** Somente serão aceitas as propostas em que sejam ofertadas o quantitativo total de itens solicitados pelo Órgão.

10.6. Da Participação de ME e EPP

10.6.1. Não obstante os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 que regulamenta o comando constitucional contido no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil de forma a garantir o sucesso do certame, o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser aplicado da seguinte forma:

10.6.1.1. Não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do(s) objeto(s) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006), considerando a natureza indivisível do bens.

10.6.1.2. Nos termos do artigo 38, § 10, da Resolução nº 6/2023-PGJ, de 14 de março de 2023, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

10.6.1.3. O certame não será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006), uma vez que o valor dos itens é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.6.1.4. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006);

10.7. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.7.1. Da Habilitação Jurídica

10.7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7.1.3.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.7.1.3.2. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.7.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.5.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.3. Da Habilitação Econômica Financeira

10.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.7.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela contratada de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.7.3.2.1. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

10.8. Habilitação Técnica

10.8.1. Apresentação de Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de veículo.

10.8.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.9. Declaração de não parentesco, ou seja, que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37/2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

10.10. A licitante deverá manifestar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:

10.10.1. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021) e;

10.10.2. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Valor estimado da contratação, conforme pesquisa de mercado é de R\$ 1.430.263,83 (um milhão dquatrocentos e trinta mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação está prevista no orçamento anual desta Instituição, item 19 do Plano Anual de Contratações, Funcional Programática nº 10.07901.03.091.0005.2071.0000 – FEADMP - Natureza de despesa nº 44905252 (Veículo de Tração Mecânica).

13. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 8.1, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

14.2. Proceder a entrega dos veículos de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

- 14.3.** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 14.4.** Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.5.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos veículos.
- 14.6.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 14.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 14.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.9.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros, quando da entrega do veículo.
- 14.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da utilização do objeto.
- 14.12.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso.
- 14.13.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 14.14.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência, no Edital ou anexos acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 14.15.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

14.17. Manter durante todo o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

14.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.

14.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

14.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

14.21. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

14.22. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

14.23. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

14.24. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

14.25. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.26. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e

de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS.

14.27. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.28. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 8.1, se for o caso.

15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante.

15.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

15.4. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

15.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

15.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto desta contratação;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto desta contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto desta contratação;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para a presente contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não praticar os atos solenes da contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de seleção ou na fase de execução da contratação;
- i) fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na fase de execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação, aviso de dispensa, contrato ou instrumento equivalente firmado pelo MPMS fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), no caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato ou instrumento equivalente;

b.2) no caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos

por cento) do valor total da contratação, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b.3) a inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta dos todos os entes federativos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas cumulativamente com as da alínea 'b'.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução nº 3/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 1% (um por cento) do valor estimado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, se for o caso;

III – 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial da contratação;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;

- b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto da contratação.

16.7.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.7.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20% (vinte por cento) do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços.

16.8. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório/contratação a licitante/fornecedora ficará sujeita à sanção de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12, da Resolução nº 03/2024, de 19 de fevereiro de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13, da Resolução nº 03/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

16.9. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.9.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

16.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela empresa sancionada, na conta bancária 001 Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta-corrente nº 50.120-4, CNPJ nº 03.464.870/0001-00 (Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público), preenchendo-se o campo

nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento convocatório ou documento equivalente da contratação.

16.11. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 03/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024, que "Regulamenta o procedimento de apuração e parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração das empresas participantes de licitação e das contratadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dos fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas."

17. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES (Art. 7º Resolução nº 01/2023-PGJ, de 7 de março de 2023)

17.1. Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como documento público, para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 14.133/2021.

(assinado digitalmente)

ANDERSON PINHEIRO MARIANO
Chefe de Setor de Transportes

(assinado digitalmente)

DJENE DE SOUZA
Chefe de Setor do Contratos

(assinado digitalmente)

PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI
Chefe de Setor do Análise e Compras

(assinado digitalmente)

RENATA CAROLINE PEREIRA DE MACEDO
Chefe do Departamento de Material e Patrimônio

(assinado digitalmente)

NÁDIA DE MOURA MATTOS MOTTA
Diretora da Secretaria de Administração